



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Jurídica
2) Comissão de Imbens
3) Vereadores
Out 10-93-94

PROJETO DE LEI nº 15 /94 ✓

Dispõe sobre doação de área para a
KRANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dá outras providências.

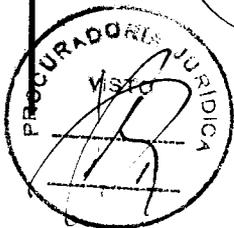
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **KRANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 10.466,81m², com a seguinte descrição:- " A área é composta de 01 lote, a saber:- Lote de nº 03 da quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av.01, 54,00m, do lado direito de quem da Av.01 o terreno olha mede 170,00m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 145,00m, confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 18,70m em curva de raio de 20,00m, mais 63,15m em linha reta, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 10.466,81m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída em imediato, será de 3.600,00m² (tres mil, e seiscentos metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **KRANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

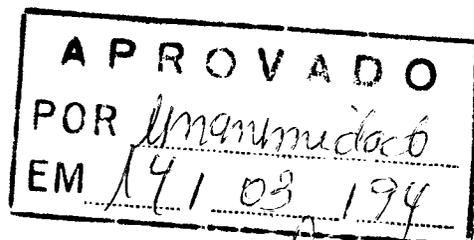
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



PRJ/jsl



“PALACETE 10 DE JULHO”

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR